

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

KRILLTECH NANOTECNOLOGIA AGRO SA

Companhia Fechada.

NIRE: 53.300.023.506

CNPJ: 33.622.815/0001-61

1. DATA, HORA E LOCAL: 26 de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **KRILLTECH NANOTECNOLOGIA AGRO SA.**, companhia de capital fechado, registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.023.506 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.622.815/0001-61, com sede no Setor SRTVS, Quadra 701, Conjunto E, nº 12, Bloco 01, Sala nº 209, Parte F5, Edifício Palácio do Rádio I, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 70340-901 ("**Companhia**").

2. CONVOCAÇÃO: Formalidades de convocação dispensadas, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("**LSA**").

3. PRESENCAS: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se depreende das assinaturas apostas no livro de presença de acionistas da Companhia, bem como na lista de presença de acionistas que integra esta ata na forma de seu Anexo I.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: A presente mesa será composta da seguinte forma:

- **Carime Vitoria da Silva Rodrigues**, designada por unanimidade como Presidente;

- **Rogério Gomes Faria**, designado por unanimidade como Secretário.

5. LAVRATURA DA ATA: A ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da LSA.

6. ORDEM DO DIA: Realizar as discussões e deliberações sobre: (i) alteração de endereço da sede da Companhia; (ii) encerrar duas filiais, uma localizada na Rodovia BA 530, via cetrel via atlântica KM 2,5, polo industrial de camaçari, na cidade de Camaçari, estado da Bahia, CEP 42.816-280, inscrita no CNPJ sob o nº 33.622.815/0003-23, com documento de constituição arquivada sob NIRE nº 29902036933 e outra filial com sede na Avenida Paulista, nº 2073, conjunto 1702, horsa II, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01.311-940, inscrita no CNPJ sob o nº

33.6223815/0004-04, com documento de constituição arquivada sob NIRE 35920139093; (iii) modificar o objeto social da Companhia; e (iv) consolidar o estatuto social da Companhia, conforme Anexo II.

7. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário e em seguida, por unanimidade de votos deliberaram que:

(i) A sede da Companhia passará a ser na Quadra SAAN Quadra 03 lotes n°s 690 e 700, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP: 70.632-310;

(ii) A partir desta data fica encerrada as atividades nas seguintes filiais: (a) da Rodovia BA 530, via cetrel via atlantica KM 2,5, polo industrial de camaçari, na cidade de Camaçari, estado da Bahia, CEP 42.816-280, inscrita no CNPJ sob o n° 33.622.815/0003-23, com documento de constituição arquivada sob NIRE n° 29902036933; e a outra filial (b) na Avenida Paulista, n° 2073, conjunto 1702, horsa II, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01.311-940, inscrita no CNPJ sob o n° 33.6223815/0004-04, com documento de constituição arquivada sob NIRE 35920139093;

(iii) As atividades da Companhia passarão a ser somente: fabricação de adubos, fertilizantes organominerais e fabricação de intermediários para fertilizantes; e

(iv) Devido as alterações realizadas, fica aprovada a consolidação do estatuto social, de acordo com o Anexo II.

8. ENCERRAMENTO DA ATA: Esgotada a ordem do dia, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Carime Vitoria da Silva Rodrigues; Secretário: Rogério Gomes Faria; e Acionistas: (i) Atailson Oliveira da Silva; (ii) Rogério Gomes Faria; (iii) Marcelo Oliveira Rodrigues; (iv) Angela Marta Emidio; (v) Marcelo Henrique Sousa; e (vi) Carime Vitoria da Silva Rodrigues.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Brasília, Distrito Federal, 26 de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica das Partes:

CARIME VITORIA
DA SILVA
RODRIGUES:044652
49136

Assinado de forma digital
por CARIME VITORIA DA
SILVA
RODRIGUES:04465249136
Dados: 2023.12.28 18:35:26
-03'00'


**CARIME VITÓRIA DA SILVA
RODRIGUES**
Acionista - Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO GOMES FARIA
Data: 02/01/2024 10:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ROGÉRIO GOMES FARIA
Acionista – Secretário da Mesa

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS – AG.E. DA KRILLTECH NANOTECNOLOGIA AGRO SA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **ATAILSON OLIVEIRA DA SILVA**
Data: 03/01/2024 19:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATAILSON OLIVEIRA DA SILVA


Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO GOMES FARIA**
Data: 02/01/2024 10:02:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO GOMES FARIA


CARIME VITORIA DA
SILVA
RODRIGUES:0446524
9136

Assinado de forma digital por
CARIME VITORIA DA SILVA
RODRIGUES:04465249136
Dados: 2023.12.28 18:35:47
-03'00'


**CARIME VITÓRIA DA SILVA
RODRIGUES**

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES**
Data: 03/01/2024 19:31:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO HENRIQUE SOUSA**
Data: 02/01/2024 10:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO HENRIQUE SOUSA

Documento assinado digitalmente
 **ANGELA MARTA EMIDIO**
Data: 29/12/2023 21:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELA MARTA EMIDIO

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

KRILLTECH NANOTECNOLOGIA AGRO S.A.
Companhia Fechada.

NIRE: 53.300.023.506
CNPJ: 33.622.815/0001-61

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **KRILLTECH NANOTECNOLOGIA AGRO SA**, é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404/76, por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá por objeto a fabricação de adubos, fertilizantes organominerais e fabricação de intermediários para fertilizantes.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SAAN Quadra 03 lotes nºs 690 e 700, Zona Industrial, CEP: 70.632-310, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.622.815/0001-61.

§1º - A Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria;

§2º - A Companhia possui constituída filial sediada na Cidade e Município de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, localizada na Rua Antônio Conselheiro, Lote 06, Quadra 06, Galpão nº 11, no Polo Industrial Governador César Borges - Distrito Imbassaí, com CEP nº 42.850-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.622.815/0002-62.

§3º - Por força dos parágrafos anteriores, a Companhia está assim estabelecida:

I - unidade matriz constituída sob NIRE nº 532020035151, na cidade de

Brasília, no Distrito Federal, na Quadra SAAN Quadra 03 lotes n.ºs 690 e 700, Zona Industrial, CEP: 70.632-310, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.622.815/0001-61, na qual se exercem apenas atividades de fabricação de adubos, fertilizantes organominerais e fabricação de intermediários para fertilizantes.

II - unidade filial, localizada na Cidade e Município de Dias D'Avila, no Estado da Bahia, localizada na Rua Antônio Conselheiro, Lote 06, Quadra 06, Galpão n.º 11, no Polo Industrial Governador César Borges – Distrito Imbassaí, com CEP n.º 42.850-000, na qual se exercem atividades operacionais fabris e ainda de serviços, atuando nos segmentos totais do objeto social, prestação de serviços de engenharia, a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais, a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais, a fabricação de intermediários para fertilizantes; bem como atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e profissionais a estabelecimentos agropecuários e assistência técnica e extensão rural.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, sob a forma escritural, registradas em livro próprio ou em meio eletrônico apropriado.

§ 2º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conforme prevê o art.110 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a “Parte Ofertante”), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as “Partes Ofertadas”, sendo cada qual uma “Parte Ofertada”) (o “Direito de Oferta”), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante desejar alienar e os termos e condições para tal alienação (as “Ações Ofertadas”) (a “Notificação de Oferta”).

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a “Contranotificação de Oferta). Serão consideradas válidas apenas as

Contranotificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contranotificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta cláusula, será considerado como renúncia tácita ao respectivo Direito de Oferta.

§ 5º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar no prazo assinalado uma Contranotificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que, pelo menos, nos mesmos termos e condições na notificação de Oferta ou em condições mais vantajosas à Parte Ofertante.

§ 6º - Na hipótese de recebimento de uma Contranotificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contranotificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração;
- a Diretoria;
- o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto e quaisquer outros interesses da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor

Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor Superintendente e, na falta ou impedimento deste, por um outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia escolherá um secretário para os respectivos trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Seção II - Da Administração - Conselho de Administração e Diretoria

Artigo 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto.

§1º - A remuneração global dos membros da Diretoria foi estipulada na Assembleia Geral que os elegeu, restando aprovado o valor bruto anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos membros e, cabendo ao Conselho de Administração deliberar ou não sobre a instituição de remuneração para seus membros.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia.

Artigo 12 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria são reelegíveis e seu prazo é de 3 (três) anos.

§1º A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Subseção I – Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Por ocasião da eleição, a Assembleia Geral indicará dentre os eleitos, o

Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento deste, por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido na ocasião da reunião do Conselho de Administração.

§3º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá a quem presidir a reunião o voto de qualidade na hipótese de empate entre eles.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento de cada exercício;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições específicas, além das previstas neste Estatuto, ressalvada a eleição da Diretoria na Assembleia Geral que originalmente aprovou a transformação na Companhia da sociedade limitada que havia anteriormente;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da administração;
- convocar as Assembleias Gerais;
- manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- autorizar ou ratificar as operações que envolvam bens de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos de valores superiores aos limites pré-fixados neste dispositivo;
- deliberar sobre a negociação das próprias ações pela Companhia, nos casos permitidos pela legislação;
- deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a angariação e autorização de investimentos; e
- escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação

destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvado o voto de qualidade conforme previsto neste Estatuto.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A convocação deverá estar acompanhada da Ordem do Dia e dos documentos a ela relacionados, podendo ser realizada por qualquer meio de comunicação eletrônica.

§3º - Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

Subseção II – Da Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo que no presente momento são 3 (quatro) Diretores na seguinte forma: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor sem designação.

§1º - Os membros da Diretoria deverão ser aptos, moral e tecnicamente.

§2º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Superintendente e, em caso de ausência ou impedimento deste, por qualquer um dos Diretores.

§3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, caberá a quem presidir a reunião de Diretoria o voto de qualidade na hipótese de empate entre eles.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Superintendente e, em caso de ausência ou impedimento deste, por qualquer um dos Diretores.

§1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Superintendente e, em caso de ausência ou impedimento deste, por qualquer um dos Diretores, lavrando-se ata, se for o caso.

§2º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal

participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 17 - Compete especialmente à Diretoria, em manifestação colegiada:

- apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;
- propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;
- Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade; e,
- Nomeação de procurador da Companhia.

Artigo 18 – A representação extrajudicial da Companhia, ativa e passiva, caberá ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou um procurador, observado o disposto no Parágrafo 1º, infra.

§1º Na constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada na forma prevista no caput.

§2º Ao Diretor Presidente caberá isoladamente (i) a representação da sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha participações societárias; (ii) a representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais; (iii) o endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; e, (iv) a representação da sociedade perante o Poder Judiciário e a contratação de advogado; e, (vi) os atos de gestão e administração ordinária.

§3º - Para fins deste artigo, será observado o §2º do Artigo 15.

§4º - O Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto será auxiliado pelos demais membros da Diretoria podendo delegar as funções que lhe cabe isoladamente.

§5º - Nos termos deste Estatuto a Companhia poderá nomear procurador. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Artigo 19 - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores, em nome da Companhia, concederem fianças, avais ou prestarem qualquer outra modalidade de garantia, contraírem obrigações de qualquer natureza, ou alienar bens, salvo com a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei, e será instalado nos termos da lei. A composição do Conselho deverá obedecer ao disposto na Lei nº 6.404/76.

§1º - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal seguirão as disposições referentes as reuniões do Conselho de Administração no que couber.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 21 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o

montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os tributos federais.

Parágrafo único - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- Do saldo do lucro líquido do exercício, 25 % (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º, todos da Lei nº 6.404/76;
- O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

Artigo 24 – Para efeito do pagamento de dividendos, os acionistas poderão deliberar a distribuição desproporcional de lucros, assim como a antecipação dos mesmos.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no

prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e se reverterão em favor da Companhia.

Artigo 27 – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 28 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 29 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, por mais privilegiado que outro seja, **FICA CONVENCIONADO ENTRE AOS ACIONISTAS QUE ESTES SE COMPROMETEM A SUBMETER À ARBITRAGEM, POR MEIOS ELETRÔNICOS, OS LITÍGIOS QUE POSSAM VIR A SURTIR, NOS TERMOS DA LEI 9.307/96, DESDE JÁ DESIGNADO-SE A CIDADE DE SÃO PAULO PARA REALIZAÇÃO DA ARBITRAGEM ELEGENDO COMO TRIBUNAL ARBITRAL O TASP - CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO**, situado à Av. Paes de Barros, 399, Mooca, CEP 03115-020, São Paulo/SP e com endereço eletrônico tasp@arbitragem.com.br.


Brasília, Distrito Federal, 26 de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica das Partes:

CARIME VITORIA DA
SILVA
RODRIGUES:0446524913
6

Assinado de forma digital por
CARIME VITORIA DA SILVA
RODRIGUES:04465249136
Dados: 2023.12.28 18:36:20
-03'00'


**CARIME VITÓRIA DA SILVA
RODRIGUES**
Acionista - Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO GOMES FARIA**
Data: 02/01/2024 10:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ROGÉRIO GOMES FARIA
Acionista – Secretário da Mesa

CAROLINE BUZETO DE OLIVEIRA
OAB/SP N.º 405.256
Advogada

Assinatura eletrônica dos Acionistas:

Documento assinado digitalmente
 **ATAILSON OLIVEIRA DA SILVA**
Data: 03/01/2024 19:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATAILSON OLIVEIRA DA SILVA


Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO GOMES FARIA**
Data: 02/01/2024 10:05:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO GOMES FARIA


CARIME VITORIA DA
SILVA
RODRIGUES:0446524913
6

Assinado de forma digital por
CARIME VITORIA DA SILVA
RODRIGUES:04465249136
Dados: 2023.12.28 18:36:33
-03'00'


**CARIME VITÓRIA DA SILVA
RODRIGUES**

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO HENRIQUE SOUSA**
Data: 02/01/2024 10:33:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO HENRIQUE SOUSA

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES**
Data: 03/01/2024 19:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES

Documento assinado digitalmente
 **ANGELA MARTA EMIDIO**
Data: 29/12/2023 21:02:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELA MARTA EMIDIO